



Portaria Nº 80/2020
28 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA O COVID-19 NO AMBIENTE DE TRABALHO E DISCIPLINA CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O TRABALHO PRESENCIAL.

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos da Lei Nº 5.853, de 30 de março de 2006, e,

Considerando o Decreto Nº 40.560, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a Decretação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do Vírus (COVID - 19) (novo coronavírus) e regulamenta medidas para enfrentamento da Crise em Saúde Pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 -nCOV);

Considerando a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid - 19);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como Pandemia em 11 de março de 2020; e

Considerando a absoluta necessidade de medidas preventivas e corretivas, a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida dos beneficiários do Ipesaúde, bem como a dos servidores públicos e colaboradores que trabalham nesse órgão;

R E S O L V E:

Art. 1º Os diretores, assessores e gerentes deverão adotar as seguintes medidas preventivas a serem observadas por todos os servidores quando do exercício presencial de suas atividades, inclusive na sede e nas unidades próprias:

I - Respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os servidores;

II- Utilizar máscaras de proteção durante todo o período laboral;

III- Utilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização constante das superfícies de trabalho e equipamentos; e

IV- Não realizar atendimento presencial a pessoas que não sejam servidores desta autarquia.

Art. 2º Cabe aos diretores, assessores e gerentes avaliar, de acordo com suas peculiaridades e necessidades, o afastamento dos servidores que se enquadrem nos grupos de risco, obedecendo, para tanto, os seguintes critérios de elegibilidade:

I- Idade acima de 60 (sessenta) anos;

II- Gestantes ou lactantes;

III- Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;

IV- Neoplasias;

V- HIV/Aids;

VI- Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;

VII- Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;

VIII- Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC e tuberculose;

IX- Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar risco de aspiração, como lesão molecular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;

X- Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

XI- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

XII- Diabetes, conforme juízo clínico.

§1º. Nas hipóteses acima, os diretores, assessores e gestores deverão realocar os servidores para que exerçam suas atividades, preferencialmente, nas áreas de gestão e apoio, ou, não sendo possível, de forma remota (home office).

§2º. Os gestores da área de saúde deverão realizar avaliação de risco para transmissão da COVID-19 em cada área do estabelecimento, visando definir estratégias de realocação dos servidores.

§3º. Os servidores que apresentarem Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com contatos próximos com pessoas nessas condições, deverão ser afastados imediatamente do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias a partir do início dos sintomas, e só poderão retornar quando da testagem laboratorial negativa ou após avaliação médica atestando a segurança do retorno.

§4º. Se durante o período de afastamento o servidor continuar apresentando os sintomas ou contatos próximos apresentarem os sintomas, deve ser reiniciada a contagem do isolamento.

Art. 3º Os fiscais dos contratos de prestação de serviços continuados, tais como, vigilância e limpeza, também deverão implementar as medidas preventivas previstas no art. 1º para os funcionários das empresas contratadas, sendo delas a responsabilidade pelo fornecimento dos EPIs.

Art. 4º Ficam suspensos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir de 01 de maio de 2020, todos os contratos de estágio curricular e extracurricular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CHRISTIAN DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPESAÚDE